



FILIADA À CONFEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS DO BRASIL - CNPJ 07.818.313/0001-09  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – DEPE  
Certificado como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial nº 2.576 de 10/10/ 2007

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO**

Art. 1º O Programa de Integração Ensino-Serviço-PIES da Santa Casa de Misericórdia de Sobral-SCMS tem por finalidade a oferta de estágios extracurriculares para estudantes de cursos de graduação das instituições de ensino superior conveniadas.

Art. 2º O PIES reger-se-á pela Lei nº 11788/2008 (Lei de Estágio), competindo ao estudante cumprir com zelo as atribuições definidas pelo coordenador do serviço em que estiver atuando.

Parágrafo único: o descumprimento das atribuições por parte do estudante, bem como a habitualidade em falta e atrasos não justificados ensejará a abertura de procedimento disciplinar, com oportunidade de defesa, e possibilidade de aplicação das sanções de advertência, suspensão por 30 dias ou desligamento do programa.

Art. 3º O ingresso de estudantes se dará por seleção anual.

Parágrafo único: o ingresso do estudante será precedido de convocação e assinatura de termo de compromisso.

Art. 4º Serão disponibilizadas bolsas para estudantes de Instituições de Ensino Superior Públicas e bolsas para estudantes de Instituições de Ensino Superior Privadas, levando em consideração a origem dos recursos captados para pagamento das bolsas (recursos públicos para pagamento de bolsas para estudantes de IES públicas; recursos privados para pagamento de bolsas para estudantes de IES privadas).

Parágrafo único: a concessão de bolsas é condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e das disposições do Plano Operativo Anual-POA, sem prejuízo para eventual concessão de estágios com contrapartida diversa da concessão de bolsas.

Art. 5º A vigência da bolsa, quando concedida, será de um ano, a contar da data de início das atividades do programa, exceto para o serviço de Emergência Adulta e Obstetrícia (estudantes de Medicina) em que a bolsa terá validade de seis meses, convocando-se candidatos reservas para cumprimento dos seis meses subsequentes.

Art. 6º Os estudantes selecionados para os respectivos serviços poderão ser convocados pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão-DEPE, para auxílio a eventos e outras atividades acadêmicas, compensando-se a carga horária no serviço.

Art. 7º Nenhum candidato será contemplado com estágio por mais de dois anos consecutivos.

Art. 8º Serão realizadas sessões de discussão de casos, na última semana de cada mês.

§ 1º O estudante deve apresentar durante a vigência da bolsa, pelo menos um caso acompanhado durante o mês, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa.

§ 2º As sessões serão acompanhadas pelas IES conveniadas, conforme cronograma entregue no dia do acolhimento.

Art. 9º É assegurado ao estagiário recesso remunerado de trinta dias, por onze meses de estágio efetivamente realizados. Limitando-se o período da concessão, a partir do quinto mês e proporcional aos meses contemplados de estágio efetivamente realizados.

Art. 10 Haverá concessão de recesso proporcional ao período estagiado, caso o estagiário tenha desempenhado as funções em período inferior a onze meses.

Art. 11 O período de recesso pode ser fracionado em dois períodos iguais, a critério da coordenação de serviço.

Art. 12 A coordenação do serviço elaborará escala de recesso remunerado, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades do setor.

Art. 13 É assegurado ao estagiário licença para tratamento de saúde, devendo a carga horária ser compensada, para fins de pagamento de bolsa e integralização de carga horária.

Art. 14 Para atestados médicos com período superior a 30 dias, o pagamento da bolsa ficará suspenso e o estudante não terá direito a reposição de carga horária.

Art. 15. O estagiário que necessitar se ausentar das atividades para cursar estágio curricular fora da cidade de Sobral, poderá solicitar licença de até sessenta dias, ficando o pagamento da bolsa suspenso enquanto perdurar o afastamento.

Art. 16. O afastamento que trata o Art. 15 deverá ser realizado mediante apresentação de ofício assinado pelo coordenador do serviço.

Art. 17 A certificação dos estagiários fica condicionada à apresentação de um trabalho científico relacionado ao serviço que participou da seleção e integralização de carga horária. .

Art. 18 É obrigatório o cumprimento de no mínimo 4 (quatro) meses de estágio para liberação da certificação.

Art. 19 O estudante que cumprir estágio inferior a 4 (quatro) meses fará jus somente a uma declaração com carga horária referente ao período de estágio efetivamente realizado.

Art. 20 A certificação só será emitida com a participação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas apresentações dos estudos de caso.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DEPE.

Sobral-CE, 18 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Vicente de Paulo Teixeira Pinto  
Diretor do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão-DEPE  
Santa Casa de Misericórdia de Sobral